TC nº 72-001.741.07-76

BALANÇO. EXERCÍCIO 2006. EMURB. APROVADO excepcionalmente. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Acompanham TCs 72-000.358.06-80, 72-003.656.06-99, 72-003.842.06-73, 72-000.370.07-50, 72-000.486.07-35, 72-001.213.07-08.

2.949ª Sessão Extraordinária

Trânsito em julgado: 10/01/2018

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-002.764.06-26 e 72-001.741.07-76 e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da Empresa Municipal de Urbanização, relativas ao exercício de 2006, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar excepcionalmente regular as Contas da Empresa Municipal de Urbanização, relativas ao exercício de 2006, ressalvando os atos não vistos ou pendentes de apreciação.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em expedir as seguintes determinações à São Paulo Urbanismo, sucessora da Empresa Municipal de Urbanização:

1 - Superar o quadro de dependência da empresa em relação à Prefeitura Municipal de São Paulo, tendo em vista que recursos recebidos a título de Adiantamento para Aumento de Capital foram utilizados no pagamento de despesas de custeio da Emurb (2005 e 2006).

2 - Aprimorar a gestão financeira da empresa de forma que não mais ocorram situações de insuficiência de recursos para honrar os compromissos assumidos (2005 e 2006).

3 - Aprimorar a gestão dos recursos das Operações Urbanas, considerando a análise da disponibilidade de pessoal e material necessários para o gerenciamento, quando da programação das obras (2005).

4 - Evitar o pagamento com recursos próprios de faturas cujas liquidações dependam dos recursos da Operação Urbana Faria Lima (2005).

5 - Saldar compromissos em atraso, visto que de um total de R$ R$ 70,4 milhões em valores a pagar, R$ 35,1 milhões encontravam-se vencidos (2006).

6 - Providenciar o controle efetivo dos imóveis de propriedade da empresa, através do estabelecimento de uma política clara de ocupação e guarda (2005).

7 - Promover a regularização de diversos imóveis da empresa ocupados de forma irregular (2005 e 2006).

8 - Estudar a possibilidade de obtenção de receitas com os imóveis de propriedade da empresa, visando a melhoria da sua situação financeira (2005).

9 - Melhorar o sistema de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo aos imóveis ocupados regular ou irregularmente, bem como implementar ações para reduzir essas despesas (2005).

10 - Permitir a cessão de empregados somente com autorização documental (2005).

11 - Quanto ao mobiliário urbano, evidenciar, através de relatórios, a fiscalização da quantidade de relógios digitais instalados e a sua variação ao longo da execução do contrato (2006).

12 - Considerando a inobservância de formalidades previstas no Decreto Municipal 44.844/04, buscar convalidar, junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, a operação de colocação privada de Cepacs na Operação Urbana Faria Lima, e apurar as devidas responsabilidades pelas irregularidades cometidas à época (2005).

13 - Comprovar a aplicação total do percentual mínimo de 10% do valor arrecadado pela Operação Urbana Faria Lima, destinados à construção de Habitações de Interesse Social e à urbanização de favelas, por todo o período exigido pela legislação pertinente.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, considerando o tempo transcorrido entre os exercícios analisados e o presente julgamento, em determinar que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte analise se existem determinações exaradas que não sejam mais possíveis de implementação ou que já foram sanadas pela Origem.

ACORDAM, também, à unanimidade, em reiterar as determinações relativas aos exercícios de 2000 e 2002, pendentes de implementação, conforme segue:

Determinações de 2000

9.1.28 - Justificar a utilização, em outras atividades, dos repasses recebidos e destinados ao pagamento das obras, que geraram encargos financeiros derivados dos consequentes atrasos às empreiteiras.

9.1.37 - Justificar a contratação de ocupantes de cargos de livre provimento que não preenchiam os requisitos de experiência e escolaridade exigidas pela empresa.

Determinações de 2002

1 - Integral cumprimento das medidas saneadoras reclamadas por meio dos Acórdãos relativos às contas correspondentes aos exercícios de 1999 e 2000.

11 - Sejam os valores, correspondentes às contrapartidas financeiras auferidas pelas transferências de potenciais adicionais construtivos por parte de proprietários de imóveis tombados e localizados na área da Operação Urbana Centro, controlados em conta específica em nome da Emurb, vinculada ao imóvel em restauração, cessando, assim por inadequado, o procedimento adotado.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de setembro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

EDSON SIMÕES
Revisor

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro